



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Gabinete da Prefeita

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, ao tempo que autorizo a contratação da empresa **TECH PLAY EDU LTDA, CNPJ 57.424.668/0001-83**, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22 – Caixa Postal 491 – Pajuçara – Maceió/AL, para prestação de serviço de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113/2020, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Canapi/AL, integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento, de acordo com o **Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021**.

Canapi, 04 de junho de 2025

Josélia Melo de Lima
Prefeita

municipalidade, especialmente na área educacional, para atender a Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.

Valor global: 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 26/05/2025;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Gilmar Cavalcante Rocha

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:865178EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Gabinete da Prefeita

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, ao tempo que autorizo a contratação da empresa **ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 51.635.105/0001-58**, com sede na Rua Pedro Comercio Nº 279 – Bairro – Poço – Maceió/AL, para prestação serviço técnico especializado de assessoria, gestão e apoio técnico especializado, no sentido de dar amparo e melhor dinamizar as ações realizadas pela municipalidade, especialmente na área educacional, para atender a Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL, de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021.

Canapi, 26 de maio de 2025

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:3FAFF543

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Gabinete da Prefeita

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, ao tempo que autorizo a contratação da empresa **TECH PLAY EDU LTDA, CNPJ 57.424.668/0001-83**, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22 – Caixa Postal 491 – Pajuçara – Maceió/AL, para prestação de serviço de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113/2020, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Canapi/AL, integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento, de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021.

Canapi, 04 de junho de 2025

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A94530E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no sítio tijolo, S/N - Canapi/AL, para o funcionamento de uma turma da EJA, extensão da Escola Afrânio Lages, Pertencente ao senhor Manoel Gomes do Nascimento, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 16 de junho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D1A6EBEE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, importando o mesmo o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ nº 12.333.753/0001-06.

CONTRATADA: MAGNO E ALVES LTDA, CNPJ: 07.485.789/0001-67.

OBJETO: Apresentação Artística de BANDA GOLDEN TIME, na Festa de Santa Efigênia.

VALOR: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Data de assinatura: 05/02/2025.

Vigência: 30 (trinta) dias.

THIAGO DE MEDEIROS MOURA
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:F8782C98

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/21, importando o mesmo o valor total de R\$ 431.687,00 (quatrocentos trinta e sete mil, seiscentos oitenta e sete reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ nº 12.333.753/0001-06.



Prefeitura de
Canapi

387

[Handwritten signature]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2025

PROCESSO Nº 220251405011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO
ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CANAPI E A EMPRESA TECH PALY EDU LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Josélia Melo de Lima**, brasileira, inscrita no C.P.F. sob o nº 902.769.304-87, concomitantemente com a Secretária de Educação, representada pelo Sr. **Luiz Vieira da Silva**, no uso de suas atribuições legais, devorante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **TECH PALY EDU LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.424.668/0001-83, sediada na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22 – Caixa Postal nº 491 – Pajuçara – Maceió/AL – Email: contato@playtechedu.com, Fone (82) 3241-1988, representada pela Sra. **Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim**, portadora do CPF nº 098.886.264-69, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Serviço de Assessoria e Consultoria Tributária, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 220251405011**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para realizar Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113/2020, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Canapi/AL, integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento**, nos moldes descritos no termo de referência, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos constantes da Proposta da **CONTRATADA**, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de **Inexigibilidade de Licitação nº 61/2025**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com posterior publicação do extrato do instrumento de contratação no Diário Oficial do Município – DOM, admitida a sua prorrogação, nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021, em especial o Art. 107 e 108.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- e) Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- f) Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;



- g) Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- h) Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- i) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- j) Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.
- k) Fiscalizar os serviços;
- l) Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- m) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe ao CONTRATADA, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

- a) Iniciar a prestação dos serviços em até 05(cinco) dias, contados do recebimento da autorização expressa para tal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- b) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.333/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- f) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verificarem incorreções resultantes da execução do serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;
- h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;



- i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações do termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n) Executar o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo solicitante;
- q) Arcar com eventuais prejuízos causados ao solicitante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- s) A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o solicitante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.
- t) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto da presente licitação.
- u) Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica.
- v) Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos ao solicitante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto.
- x) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.



z) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

0552- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Funcional programática: 4019 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

Funcional programática: 4021 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

Funcional programática: 4023 - Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e demais documentos que o integram.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará o serviço, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, com valor mensal de **R\$ 55.445,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, totalizando **R\$ 665.340,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta reais)**, conforme planilha abaixo, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para realizar Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113/2020, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Canapi/AL, integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento, conforme proposta apresentada,	12	mês	R\$ 55.445,00	R\$ 665.340,00
VALOR TOTAL					R\$ 665.340,00

ESCOPO DOS SERVIÇOS



O serviço técnico especializado a ser contratado deve abranger as atividades descritas abaixo, além das descritas no Termo de Referência:

Compreensão e aplicação correta dos fatores de ponderação para cada etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino, conforme estabelecido nas resoluções da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Operacionalização dos diferentes sistemas do Ministério da Educação relacionados ao FUNDEB, como o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), o Censo Escolar e o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC).

Interpretação e aplicação das notas técnicas e orientações do FNDE

Cálculo e acompanhamento dos valores VAAF (Valor Anual por Aluno), VAAT (Valor Anual Total por Aluno) e VAAR (Valor Anual por Aluno por Resultado)

Gestão precisa do Censo Escolar.

Cumprimento das condicionalidades para acesso à complementação-VAAR.

Gestão eficiente das matrículas ponderadas.

Suporte na prestação de contas dos recursos do FUNDEB, garantindo a transparência e a conformidade com as exigências legais.

Capacitação da equipe local da Secretaria Municipal de Educação

Os serviços serão executados de maneira tradicional "in loco" COM FORMAÇÃO e FORMAÇÃO CONTINUADA dos envolvidos, juntamente com no mínimo 02(duas) visitas semanais com duração de 06 (seis) horas cada, as demandas que eventualmente surgir fora das visitas agendadas deverão ser trabalhadas através dos diversos canais de comunicação (contato telefônico, e-mail, acesso remoto, reuniões via webconferências, etc), desde que seja devidamente autorizadas pela Administração e atendam às necessidades de execução dos serviços e possibilite agilidade nas respostas/soluções

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreendem todos os custos envolvidos com a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de repactuação do Contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, este deverá obedecer ao disposto no artigo 135 da Lei 14.133/2021, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da apresentação da proposta.



PARÁGRAFO PRIMEIRO Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM – Índices Geral de Preços, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados o objeto, o valor unitário e o valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado através dos Pedidos de Execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a corrigir as distorções encontradas na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer



394
d

em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21



Prefeitura de
Canapi

397

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI
CONTRATANTE

Canapi/AL, 04 de junho de 2025.

Luiz Vieira da Silva
Secretário
Secretaria de Administração
CONTRATANTE



Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim
Sócio – Administrador
TECH PALY EDU LTDA
CONTRATADO

Valor Mensal: **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**
 Vigência: 31/12/2025
 Celebração: 18/06/2025
 Signatários: **Josélia Melo de Lima e Maria Andressa Rayanna Barbosa Gomes**

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:CCEBB00F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2025

Inexigibilidade de Licitação 61/2025

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021.**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;**

Contratada: **AGILL SISTEMAS, SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **11.625.611/0001-41;**

Objeto: Contratação de empresa para realizar Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos os nuances e aplicabilidades da Lei 14.113/2020, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Canapi/AL, integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento.

Valor: 665.340,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 04/06/2025;
 Signatários: **Josélia Melo de Lima e Rosy Emanuelle Moura dos Santos Bomfim**

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:2CF5FF22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no povoado forquilha, S/N - Canapi/AL, para **Funcionamento das turmas de Eja do 2º seguimento dos períodos 7º e 8º da Região 5 anexas a Escola Ananete Cavalcante Gomes**, Pertencente a senhora Maria Andressa Rayanna Barbosa Gomes, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 18 de junho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
 Prefeita

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:21D8367F

**ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO
 AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, através de seus representantes legais, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei nº 14.133/2021, vem por meio desta, considerando a ausência de respostas, NOTIFICAR a empresa A MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ: 53.614.094/0001-55, com sede na Rua Quatorze, 133, Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.421-080, representada por Armando Martins dos Santos, pela inexecução do fornecimento dos insumos solicitados firmados em Ata de Registro de Preços, dando-lhe prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para que apresente defesa, sob pena de decair o direito à contratação, com prejuízo das sanções legais previstas.

MAURICIO DE VASCONCELOS HOLANDA
 Prefeito

Publicado por:
 Jose Cicero Correia
Código Identificador:E66A3E77

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 009.PE004/2025
 Pregão Eletrônico nº 004/2025
 Processo Administrativo nº 0212011/2025
 Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA**, CNPJ: 12.334.629/0001-57, Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000.

Fornecedor Registrado: **AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, CNPJ: 46.221.464/0001-29, Av Setecentos, Terminal Intermodal, Sala 42 Galpao17 - Modulos 13 E 14, Serra-ES, CEP: 29161-414.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, para atender às necessidades das secretarias, órgãos, setores e departamentos da administração pública municipal de Chã Preta/AL.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 92.978,11 (noventa e dois mil e novecentos e setenta e oito reais e onze centavos)

Assinatura: 17 de junho de 2025.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: pelo gerenciador, **Maurício de Vasconcelos Holanda** e, pelo registrado, **Jiovane Brandao de Souza**.

A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
 Prefeito

Publicado por:
 Jose Cicero Correia
Código Identificador:2193334A

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 001.PE012/2025
 Pregão Eletrônico nº 012/2025
 Processo Administrativo nº 0220006/2025
 Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA**, CNPJ: 12.334.629/0001-57, Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000.

Fornecedor Registrado: **EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: 14.163.479/0001-91, Rua Das